



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL DE CADASTRO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA DISCENTES DE GRADUAÇÃO DA UFPA – EDITAL N° 12/2022/SAEST/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, que regulamenta o Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) para acesso aos processos seletivos referentes à Política Institucional de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PINAE) da Universidade Federal do Pará (UFPA), a qual tem por finalidade contribuir para a permanência e integralização na educação superior dos (as) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados (as) em cursos de graduação, na modalidade presencial extensiva e intensiva, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Institucional de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PINAE), regulamentada pela Resolução nº 828 de 23 de março de 2021, da Universidade Federal do Pará (UFPA) tem por finalidade fomentar as condições de acessibilidade, permanência e diplomação na educação superior dos (as) discentes regularmente matriculados (as) em cursos de graduação, na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social.

Art. 2º. Este Edital tem como finalidade regulamentar o processo de análise socioeconômica para composição do Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando a participação nos processos seletivos vinculados aos programas e projetos de assistência e acessibilidade estudantil, administrados e operacionalizados pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), no âmbito da UFPA.

Art. 3º. Compete à SAEST, vinculada ao Gabinete da Reitoria, o planejamento, a operacionalização e o monitoramento dos Programas de Assistência Estudantil.

Art. 4º. A SAEST tem sede no Campus Universitário José da Silveira Netto, Setorial Básico – Bloco C, Belém/Pará, com abrangência nos demais 11 campi da UFPA, através das Divisões de Assistência e Acessibilidade Estudantil – DAEST, localizados nos seguintes municípios: Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Bragança, Breves, Cametá, Capanema, Castanhal, Salinópolis, Soure e Tucuruí.

Parágrafo Único. Os Programas de Assistência Estudantil da UFPA estão alinhados com os parâmetros do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme preconizado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 5º. Os Programas da Assistência Estudantil da UFPA são efetivados por meio de auxílios financeiros, bolsas e serviços, que compreendem a PINAE, os quais podem ser acessados por Editais e Instruções Normativas.

Art. 6º. Os auxílios financeiros, bolsas e serviços geridos pela SAEST/UFPA estão listados no Anexo XIII deste Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 7º. Auxílios e serviços emergenciais poderão ser implementados em função de emergentes necessidades e das possibilidades orçamentárias institucionais.

Art. 8º. O quantitativo de auxílios previstos pela SAEST está condicionado a manutenção dos mesmos valores do ano de 2021 no orçamento da Assistência Estudantil na Lei Orçamentária Anual (LOA/2022).

Art. 9º. A análise socioeconômica é condição para compor o CADGEST, que pretende conceder o acesso aos programas e projetos da SAEST, que abrangem os auxílios financeiros, bolsas e serviços de assistência estudantil, desde que atendidas as condicionalidades previstas.

Art. 10. Os serviços oriundos dos programas PAI PcD, PROAP, PRÓ-PEDAGÓGICO PCD, PRO-REDE e PES não serão objeto somente deste Edital, pois serão ofertados através de Instruções Normativas de fluxo contínuo.

CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 11. São conceitos norteadores deste Edital:

I. **Núcleo familiar:** é o conjunto de pessoas que vivem no mesmo domicílio no endereço de origem informado pelo (a) discente (a), mesmo residindo temporariamente distante da família – pai/mãe; padrasto/madrasta; cônjuge; companheiro (a); avó (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a); primo (a); agregado (a), de qualquer idade.

II. **Renda familiar:** é o somatório da renda bruta mensal individual dos membros do núcleo familiar. Os tipos de rendimentos que são contabilizados para o cálculo da renda familiar bruta mensal são: salários, proventos, pensões de qualquer natureza, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel), renda mensal vitalícia e auxílio financeiro de terceiros.

III. **Renda per capita:** é o somatório dos rendimentos brutos mensais de todos os membros do núcleo familiar dividido pelo número total de membros, independentemente da idade.

IV. **Discente em situação de vulnerabilidade social:** discente em situação de “perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às políticas públicas” (PNAS, 2004, p.33).

V. **Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica:** discente proveniente de núcleo familiar com renda per capita de até um salário-mínimo e meio vigente, que enfrenta dificuldades socioeconômicas para permanecer no curso de graduação.

VI. **Pessoa com Deficiência:** pessoa que tem impedimento de longo prazo e permanente de natureza física, sensorial (surdo, cego, baixa visão, deficiência auditiva, monocular, surdo-cego, intelectual ou transtorno do Espectro Autista,) o qual em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

VII. **População Tradicional:** aqueles pertencentes a grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto nº. 6.040/2007 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

VIII. Situação de desemprego: representa a situação de toda a pessoa que não exerce atividade de trabalho remunerado formal ou informal.

IX. Trabalhador autônomo formal e/ou informal: toda a pessoa que exerce atividade de trabalho remunerado por conta própria, sem vínculo empregatício;

X. Endereço de origem: lugar onde está localizado o domicílio do (a) discente e demais membros do núcleo familiar, com ânimo permanente/definitivo.

XI. Endereço atual: lugar onde o (a) discente passou a residir em caráter temporário, em virtude do ingresso no curso de graduação;

XII. Bens patrimoniais: são todos os bens imóveis, móveis e financeiros de todos os membros do núcleo familiar, tais como:

a) Bens Imóveis: são os bens que não podem ser movidos - terrenos, galpão, edifícios, casas, apartamentos, salas comerciais, chácaras, fazendas, ponto comercial;

b) Bens móveis: são os bens que podem ser movidos: máquinas, veículos - automotor terrestre (tratores, carros, motocicletas, etc), aeronave, embarcação – fluvial e marítima, etc;

c) Bens financeiros: são os bens adquiridos por meio de transações financeiras - fundos de investimentos, ações, poupança, títulos privados de renda fixa, dentre outros disponíveis no mercado financeiro.

XIII. Situação de Agravante de Vulnerabilidade – SAV: são as situações identificadas por profissional vinculado (a) à SAEST/DAEST que indiquem violações de necessidades básicas, de direitos e de condição de risco pessoal e social, tais como:

a) Ocorrência de ausência de renda com precário ou nulo acesso aos serviços públicos (saúde, educação, transporte e assistência social);

b) Vínculos afetivos fragilizados: de pertencimento social e relacionais, referentes a: gênero, étnico-racial, orientação sexual, deficiência, dentre outros;

c) Vínculo familiar e/ou comunitário rompido: decorrente de fatores relacionais e de pertencimentos referentes a marcadores sociais de gênero, orientação sexual, geracional e/ou violências;

d) Situações de: abandonos, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, exploração sexual, dentre outros, relacionados ao (a) discente e/ou algum membro de seu núcleo familiar, situações que podem ocorrer tanto com vínculo familiar e/ou comunitário preservado e/ou rompido.

Art. 12. Estão excluídos do cálculo de renda familiar e per capita, que trata este Edital, os seguintes rendimentos: Auxílios financeiros concedidos pela SAEST, Bolsa do Programa de Bolsa Permanência – PBP/MEC; Estágio Remunerado de Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, Bolsa Estágio (Pró-reitoria de Administração – PROAD, Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, etc), Bolsa de Atividade Acadêmica (PROBOLSA, PROBAC, Monitoria, Programa de Educação Tutorial – PET, etc), Bolsa Verde, Bolsa Trabalho, Bolsa de Extensão (Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, Bolsa Conexão de Saberes, Programa Eixo Transversal, Programa Navega Saberes, etc), Bolsa de Iniciação Científica (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, etc), Auxílios de Programas de Transferências de Renda Federal, Estadual e/ou Municipal (Auxílio Emergencial, Auxílio Brasil, Programa de Renda Cidadã Bora Belém, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, etc), Programa Aprendiz Legal – Jovem Aprendiz , Programa Nacional de Inclusão do Jovem – PROJOVEM e Benefício de Prestação Continuada – BPC.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 13. Poderá participar do processo de análise socioeconômica, objeto deste Edital, o (a) discente que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar), e cursando prioritariamente a primeira graduação;
- II. Ter preenchido o formulário de inscrição on-line no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) disponível no site <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo;
- III. Ter apresentado, dentro dos prazos previstos neste Edital, toda a documentação exigida;
- IV. Comprovar renda per capita mensal de até (1,5) um salário-mínimo e meio vigente.

§ 1º. O (A) discente vinculado à curso de graduação na modalidade a distância (EaD), curso técnico de nível médio, curso de pós-graduação (lato sensu e/ou stricto sensu), Programa de Formação de Professores (PARFOR), Projeto Forma Pará, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não é público-alvo deste Edital.

§ 2º. Não poderão participar do presente processo os (as) discentes que possuírem pós-graduação, em curso ou concluída, mesmo que possua registro ativo em curso de graduação.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 14. Para realizar a inscrição no CADGEST, objeto deste Edital, o (a) discente deverá realizar os seguintes procedimentos:

- I. Acessar o Sistema Gerencial de Assistência Estudantil – SIGAEST, através do endereço eletrônico <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>;
- II. Acessar o seu cadastro no SIGAEST com CPF e senha cadastrada ou clicar no botão “Clique aqui para se cadastrar” para criar uma conta, caso não possua cadastro no sistema;
- III. Acessar o quadro “Cadastro Geral 2022” na aba “Inscrições abertas” e iniciar inscrição;
- IV. Responder ao Questionário Socioeconômico;
- V. Anexar a documentação listada nos Anexos deste Edital, de acordo com a categoria discente a qual pertença, referente às informações declaradas pelo próprio (a) discente e seu núcleo familiar no Questionário Socioeconômico. A extensão/formato de arquivos permitido no SIGAEST é JPG com tamanho máximo de 500 kb;
- VI. Concluir a inscrição e enviar para análise.

§ 1º. Em caso de dúvidas, consultar orientações em <https://www.sigaest.ufpa.br/sigaest/tutoriais.php>;

§ 2º. Em caso de erro no sistema, proceder com captura da tela (print) para efeitos de comprovação e enviar e-mail para saest-ti@ufpa.br;

§ 3º. Em caso de dúvidas adicionais, enviar e-mail para cadgest@ufpa.br;

§ 4º. Nos campi da UFPA as dúvidas podem ser dirimidas em suas respectivas DAESTs.

Art. 15. O (A) discente que realizou inscrição no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) regido pelo EDITAL N° 01/2022/SAEST/UFPA e obteve o resultado final de cadastro INAPTO poderá



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

optar, no ato da inscrição no SIGAEST, por continuar o cadastro de onde parou ou por realizar um novo cadastro.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16. No ato da inscrição no CADGEST, o (a) discente deverá apresentar/enviar/anexar no SIGAEST a documentação listada nos Anexos I a VII deste Edital de acordo com a categoria discente a qual pertença.

Art. 17. Não será permitido o envio de documentação por nenhum meio que não seja pela aba “CADASTRO GERAL 2022” no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no presente Edital.

Art. 18. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) discentes (as) que impossibilitem a transferência de dados e/ou documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do presente processo.

Art. 19. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após o envio da inscrição do (a) candidato (a) para análise no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no presente Edital.

Art. 20. Após o envio da inscrição do (a) discente para análise no SIGAEST, deve o (a) mesmo (a) aguardar a divulgação do Resultado Individual Preliminar.

Art. 21. Não será necessária a apresentação de documentação pessoal e/ou de renda autenticada em cartório no ato da inscrição de que trata este Edital.

Art. 22. Se houver membro (s) familiar (es) não alfabetizado (s), deverá (ão) apresentar o (s) documento (s) com o campo de assinatura conforme o documento de identificação com foto apresentado (impressão digital do dedo polegar ou sem assinatura).

Art. 23. O (a) discente (a) inscrito (a) que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no questionário socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas, poderá ter como Resultado Preliminar do cadastro “PENDÊNCIA” ou “INAPTO”.

Parágrafo Único. O (A) discente que não preencher o questionário socioeconômico de forma completa e/ou não anexar nenhum documento no ato da inscrição receberá o resultado de cadastro “INAPTO”.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS DE INSCRIÇÃO

Art. 24. O (A) discente que perder o prazo de inscrição no CADGEST poderá realizá-la no período de abertura de inscrições posterior, contudo não poderá participar dos processos seletivos os quais os editais foram publicados em período anterior ou em curso da nova abertura de inscrições.

Art. 25. A inscrição no CADGEST poderá ser realizada em dois (02) períodos anuais, a serem definidos pela SAEST.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO VIII – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 26. A análise socioeconômica tem como objetivo observar as condições socioeconômicas do (a) discente juntamente ao seu núcleo familiar para constatação da pertinência de sua solicitação e definição do acesso aos Programas da Assistência Estudantil.

Art. 27. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes, para cada categoria de pertencimento discente, os indicadores elencados nos Anexos VIII a XII deste Edital.

Art. 28. A análise socioeconômica do cadastro de cada candidato (a) será realizada através do SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas através das documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, documentos enviados, visita domiciliar e/ou entrevista, o cadastro terá o resultado “PENDÊNCIA” ou “INAPTO”.

Art. 29. As etapas do processo de análise socioeconômica são:

I. **Inscrição:** preenchimento do Questionário Socioeconômico on-line no SIGAEST, bem como o envio da documentação on-line via SIGAEST no período estabelecido em Edital;

II. **Análise da Inscrição on-line e da documentação:** realizada pela Equipe Técnica da SAEST para análise da situação socioeconômica do (a) discente com base nos critérios estabelecidos neste Edital;

III. **Resultado Preliminar:** divulgação do resultado da análise socioeconômica, que será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente. O Resultado Preliminar poderá ser de:

- a) Apto;
- b) Pendência
- c) Inapto, sujeito a recurso.

IV. **Recurso:** poderá ser impetrado, exclusivamente via SIGAEST em até sete (07) dias corridos após a disponibilização do Resultado Preliminar, caso o (a) discente discorde do resultado de cadastro INAPTO;

V. **Resultado Final:** divulgação do resultado final da análise socioeconômica, que será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente, não cabendo recurso.

§ 1º. As Divisões de Assistência e Acessibilidade Estudantil – DAEST não estão autorizadas a realizarem prévia conferência das documentações anexadas pelos (as) discentes.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do (a) discente (a) acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

Art. 30. Como subsídio (s) para a análise socioeconômica poderão ser realizadas as seguintes ações:

I. Visita Domiciliar: poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do CADGEST, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até o endereço de origem ou atual do (a) discente participante do processo de análise socioeconômica, com o objetivo de conhecer in loco a realidade socioeconômica familiar;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

II. Entrevista: poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do CADGEST e consiste na convocação do (a) discente ou familiar para submeter-se a uma entrevista tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST. A entrevista poderá ser realizada presencial ou remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada) e, neste último caso, o (a) discente, ou seu responsável legal, será comunicado (a) pelo e-mail cadastrado no SIGAEST com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

III. Solicitação de documentação adicional: poderão ser solicitados através do SIGAEST documentos adicionais, não previstos em Edital, caso seja verificada a necessidade pela equipe técnica, com o objetivo de subsidiar a análise socioeconômica.

CAPÍTULO IX – DA VALIDADE E ATUALIZAÇÃO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 31. A validade da análise socioeconômica será de até 03 (três) anos, a contar do resultado da publicação do resultado final do processo de CADGEST no qual realizou a inscrição, e será monitorada pela SAEST.

Art. 32. A atualização da análise socioeconômica deverá ser solicitada no período de inscrição do CADGEST imediatamente anterior à data de finalização da validade da mesma de que trata o Artigo 31.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar o prazo de validade da análise socioeconômica do seu cadastro no CADGEST bem como mantê-lo atualizado, conforme os prazos estabelecidos no presente Edital.

Art. 33. O (a) discente assistido (a) por auxílio financeiro que não solicitar a atualização da análise socioeconômica em tempo hábil terá, no semestre subsequente ao último semestre de validade da análise socioeconômica do seu cadastro no CADGEST, os pagamentos suspensos até que realize a atualização, conforme os prazos estipulados neste Edital e em observância ao (s) prazo (s) de vigência do (s) auxílio (s) financeiro (s) pelo (s) qual (is) estiver sendo assistido (a).

Art. 34. Caso permaneça sem solicitar a atualização da análise socioeconômica de seu cadastro no CADGEST no semestre subsequente à suspensão do (s) auxílio (s) financeiro (s), o (a) discente perderá o acesso aos programas, projetos e serviços de assistência estudantil da UFPA, enquanto permanecer com a análise socioeconômica do seu cadastro no CADGEST desatualizada.

Art. 35. Como etapa do processo de atualização da análise socioeconômica, o (a) discente deverá proceder a solicitação de atualização com o preenchimento do Questionário Socioeconômico, apresentação/envio/anexação dos documentos obrigatórios no SIGAEST e acompanhar as demais etapas do processo, conforme previsto em Edital.

Art. 36. No caso de discente com cadastro APTO no CADGEST vinculados à (aos) programa (s) de assistência estudantil que ultrapassar o tempo regulamentar para conclusão do curso de graduação, a SAEST reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s) auxílio (s), ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo regulamentar estipulado.

§ 1º. Nos casos em que houver mudanças/alterações de rendas e/ou na composição do núcleo familiar, antes de finalizar o prazo de validade da análise socioeconômica do CADGEST, a atualização do referido cadastro deverá obrigatoriamente ser realizada no período de abertura de inscrição/atualização do CADGEST imediatamente posterior às mudanças/alterações ocorridas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

§ 2º. Poderá ter o (s) auxílio (s) pelo (s) qual (is) estiver sendo assistido (s) suspenso (s) ou encerrado (s) em casos de observância de mudanças/alterações de que trata o § 1º não atualizadas pelo (a) discente em seu cadastro.

CAPÍTULO X – DOS INDICADORES DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DA PONTUAÇÃO

Art. 37. Para a realização da análise socioeconômica serão considerados, prioritariamente, os seguintes indicadores:

- I. Ingresso por reserva de vaga legal do sistema de cotas nacional (cotas).
- II. Ingresso por Reserva de vagas via Processos Seletivos Especiais da UFPA (PSE Indígena, PSE Quilombola e PSE MIGRE).
- III. Discente cursando a primeira graduação.
- IV. Natureza da fonte de renda do principal provedor da renda familiar: se formal ou informal.
- V. Renda per capita de até um salário mínimo e meio (1,5 M), sem prejuízo de demais requisitos fixados por indicadores socioeconômicos estabelecidos neste Edital.
- VI. Situação de Moradia no endereço atual: se com a família ou fora da família.
- VII. Características da situação de moradia do (a) discente na origem: se a residência é própria, em processo de financiamento, cedida ou alugada, etc.
- VIII. Condição de pessoa (s) com deficiência (s) de algum membro pertencente ao núcleo familiar, excetuando o discente, considerando a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015.
- VII. Situação de Agravante de Saúde do (s) discente (s) e/ou do (s) outro (s) membro (s) do núcleo familiar, considerando o Artigo 151 da Lei Nº 8.213 de 24 de julho de 1991.
- VIII. Outra (s) situação (ões) de agravante (s) de vulnerabilidade (s) identificada (s) na (s) análise (s) socioeconômica (s) e/ou em visitas domiciliares.
- IX. Situação de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais.

§ 1º. Os (As) discentes que submeterem o cadastro no CADGEST à análise socioeconômica e concluírem o processo obtendo o Resultado Final de cadastro APTO receberão uma pontuação individual, a qual poderá ser acessada através do SIGAEST.

§ 2º. A pontuação obtida pelo (a) discente no SIGAEST oriundas das informações prestadas no ato da realização do cadastro poderá ser alterada na análise socioeconômica, conforme o que for observado pela equipe técnica da SAEST, com base nas informações prestadas no cadastro e comprovação documental apresentada pelo (a) discente, de acordo com os critérios e indicadores estabelecidos neste Edital.

§ 3º. A pontuação de todos (as) os (as) discentes com cadastro APTO no CADGEST terá como base o Edital de CADGEST vigente de modo a manter a equivalência das pontuações.

§ 4º. Os indicadores referentes à categoria dos (as) estudantes estrangeiros (as) contém especificidades relacionadas à sua condição/realidade, tais como: o Índice de Desenvolvimento Humano do país de origem, se exerce atividade remunerada, a natureza da fonte de renda do (a) discente, atividades extracurriculares e Coeficiente de Rendimento Geral (CRG).

Art. 38. Os indicadores, pesos, valores de pontuações e procedimentos de classificação constam nos ANEXOS VIII a XII, conforme a categoria a qual o discente declare-se pertencente.

Art. 39. A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) para todas as categorias de discentes constantes neste Edital será definida conforme a tabela a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Renda Familiar Per Capita: 0,01 a 83,00

Pontuação: 22

Renda Familiar Per Capita: 913,11 a 996,11

Pontuação: 11

Renda Familiar Per Capita: 83,01 a 166,01

Pontuação: 21

Renda Familiar Per Capita: 996,12 a 1.079,12

Pontuação: 10

Renda Familiar Per Capita: 166,02 a 249,02

Pontuação: 20

Renda Familiar Per Capita: 1.079,13 a 1.162,13

Pontuação: 9

Renda Familiar Per Capita: 249,03 a 332,03

Pontuação: 19

Renda Familiar Per Capita: 1.162,14 a 1.245,14

Pontuação: 8

Renda Familiar Per Capita: 332,04 a 415,04

Pontuação: 18

Renda Familiar Per Capita: 1.245,15 a 1.328,15

Pontuação: 7

Renda Familiar Per Capita: 415,05 a 498,05

Pontuação: 17

Renda Familiar Per Capita: 1.328,16 a 1.411,16

Pontuação: 6

Renda Familiar Per Capita: 498,06 a 581,06

Pontuação: 16

Renda Familiar Per Capita: 1.411,17 a 1.494,17

Pontuação: 5

Renda Familiar Per Capita: 581,07 a 664,07

Pontuação: 15

Renda Familiar Per Capita: 1.494,18 a 1.577,18

Pontuação: 4

Renda Familiar Per Capita: 664,08 a 747,08

Pontuação: 14

Renda Familiar Per Capita: 1.577,19 a 1.660,19

Pontuação: 3

Renda Familiar Per Capita: 747,09 a 830,09

Pontuação: 13

Renda Familiar Per Capita: 1.660,20 a 1.743,20

Pontuação: 2

Renda Familiar Per Capita: 830,10 a 913,10

Pontuação: 12

Renda Familiar Per Capita: 1.743,21 a 1.818,00

Pontuação: 1

CAPÍTULO XI – DOS ASPECTOS ACADÊMICOS

Art. 40. O (a) discente assistido (a), além da análise socioeconômica, terá como uma das condicionalidades para a renovação do (s) auxílio (s) financeiro (s) e/ou serviço (s) seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de recebimento do (s) auxílio (s).

Art. 41. O processo de avaliação do desempenho acadêmico será realizado pela Equipe Técnica Pedagógica da SAEST, que levará em conta:

I. Manter-se com o Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos de recebimento do (s) auxílio (s);

II. Não obter CRPL menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s);

III. Estar matriculado (a) em todas as disciplinas do bloco correspondente aos períodos letivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s);

IV. Não reprovar em mais de 50% das disciplinas matriculadas durante o recebimento do (s) auxílio (s);

§ 1º. O (a) discente assistido (a) deverá observar o tempo regular para conclusão do curso de graduação, ficando sujeito (a) ao cancelamento do (s) auxílio (s), caso ultrapasse mais de dois períodos letivos, além do tempo regular para conclusão do curso.

§ 2º. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos deste Edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar justificativa da Faculdade por escrito junto à SAEST relativa à situação acadêmica vivenciada.

§ 3º. Para os discentes que participam das Bolsas SAEST e programa bolsa acadêmica de acessibilidade (PROBAC), os critérios de desempenho acadêmico terão indicadores específicos definidos nas Instruções normativas dos referidos programas.

Art. 42. A avaliação dos aspectos acadêmicos, para fins de renovação de auxílios financeiros, terá validade de 1 (um) ano.

CAPÍTULO XII – DO RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 43. O resultado ocorrerá após a realização da análise socioeconômica, observando que serão utilizados indicadores específicos conforme cada categoria discente.

Art. 44. O resultado preliminar da análise socioeconômica do CADGEST será disponibilizado no SIGAEST por meio do cadastro individual do (a) discente e poderá ser de:

I. Apto;

II. Pendência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

IV. Inapto.

§ 1º. Terá considerado o cadastro “APTO” a participar dos processos seletivos regidos por Editais específicos e Instruções Normativas da SAEST, o (as) discente que preencher o Questionário Socioeconômico de forma completa e anexar toda a documentação obrigatória exigida, coerentemente, dentro dos critérios estabelecidos neste Edital.

§ 2º. Terá considerado (a) cadastro em “PENDÊNCIA” o (a) discente que:

- a) Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;
- b) Preencher o Questionário Socioeconômico de forma incoerente e/ou parcialmente incompleta;
- c) Anexar documentação incompleta, conforme a documentação obrigatória prevista nos anexos deste Edital conforme a categoria a qual declarar-se pertencente;
- d) Apresentar informações e documentação contraditórias/incoerentes;
- e) Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas no Questionário Socioeconômico, no ato do cadastro;
- f) Não apresentar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos (as) declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas;
- g) Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha.

§ 3º Terá considerado (a) o cadastro “INAPTO” o (a) discente que:

- a) Não preencher o Questionário Socioeconômico;
- b) Preencher o Questionário Socioeconômico de forma incompleta;
- c) Não anexar nenhum documento no SIGAEST;
- d) Não sanar a Pendência nos prazos estabelecidos;
- e) Não sanar todos os itens apontados no parecer da Pendência dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Apresentar renda per capita superior a um e meio (1,5) salário-mínimo vigente;
- g) Não atender por duas vezes as convocações da SAEST;
- h) Omitir ou prestar informações inconsistentes, inverídicas e/ou divergentes;
- i) Não receber ou atender, bem como qualquer outro membro do núcleo familiar, a Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar;
- j) Não atender aos prazos e requisitos estabelecidos neste Edital;
- k) Houver integralizado, trancado, cancelado ou concluído o curso de graduação.

Art. 45. O (A) discente que, após análise socioeconômica, obtiver o resultado de cadastro em PENDÊNCIA, deverá saná-la no SIGAEST no prazo de até quinze (15) dias a contar da disponibilização do Resultado Individual Preliminar. Após esse prazo, caso o (a) discente não tenha sanado a Pendência, receberá o parecer de cadastro INAPTO e a solicitação será finalizada em virtude de cadastro incompleto.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 46. Caso o (a) discente obtenha o resultado de cadastro INAPTO após a análise socioeconômica, poderá interpor recurso no prazo de até sete (07) dias corridos, a contar da data de disponibilização do Resultado Individual Preliminar.

§ 1º. O recurso deverá ser impetrado pelo (a) discente exclusivamente via SIGAEST.

§ 2º. O recurso poderá ser impetrado uma (01) única vez;

§ 3º. Os procedimentos para o envio de recurso, são:

- a) Acessar o SIGAEST através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>;
- b) Acessar a conta no SIGAEST com CPF e senha;
- c) Clicar na aba "MINHAS INSCRIÇÕES";
- d) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "CADASTRO GERAL 2022";
- e) Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO";
- f) Inserir o texto do recurso, atentando para o (s) motivo (s) da inaptidão do cadastro elencados no parecer do Resultado Preliminar, e anexar a documentação pertinente se for o caso;
- g) Clicar em "Enviar Recurso".

§ 4º. Não será aceito o envio de recurso (s) por e-mail, correio, presencialmente ou qualquer outra forma que não seja no SIGAEST no prazo estabelecido neste Edital.

§ 5º. Será permitido o envio de documento (s) no período de recurso.

Art. 47. Os recursos serão analisados pela equipe técnica da SAEST.

Art. 48. Na etapa de recurso poderá ser realizada entrevista e/ou visita domiciliar.

CAPÍTULO XIV – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Art. 49. O cronograma de execução seguirá as seguintes etapas e prazos:

ETAPA e PRAZO:

1. Publicação do Edital - 16 de setembro de 2022
2. Período de cadastro on-line no SIGAEST - De 19 de setembro a 21 de outubro de 2022
3. Análise socioeconômica dos cadastrados - De 19 de setembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023
4. Análise pedagógica - De 19 de setembro a 13 de janeiro de 2023
5. Visita domiciliar - A partir de 19 de setembro de 2022
6. Entrevista - A partir de 19 de setembro de 2022
7. Resultado Individual Preliminar - A partir de 16 de janeiro de 2023
8. Período para sanar a Pendência - De 16 a 30 de janeiro de 2023
9. Resultado da Análise de Pendência - A partir de 01 de março de 2023
10. Período para envio de Recursos - De 01 a 07 de março de 2023
11. Resultado Individual Final - A partir de 20 de março de 2023

CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Art. 50. É obrigação do (a) candidato (a) que se submeter a este processo, dentre outras dispostas neste Edital:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- I. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação;
- II. Acompanhar todas as etapas do processo objeto deste Edital;
- III. Manter atualizadas as informações: dados pessoais, situação de moradia nos endereços de origem e atual (informando endereço residencial completo e correto, viabilizando a localização da residência), dados familiares, dados financeiros, dados acadêmicos, contatos: telefônicos e e-mail cadastrados no SIGAEST;
- IV. Em casos de alterações/mudanças na composição familiar e/ou situação socioeconômica familiar, o (a) candidato (a) deverá informar a SAEST e realizar a solicitação de atualização do CADGEST, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;
- V. Atender as convocações da SAEST, públicas e/ou individuais;
- VI. Atender a (s) convocação (ões) de assistente social da SAEST para a realização de entrevista;
- VII. Receber/Atender a Equipe Técnica da SAEST no ato da visita domiciliar.

Art. 51. O (A) discente poderá ser convocado (a) por assistente social para participar de entrevista. A convocação será feita via e-mail, plataforma do SIGAEST ou contato telefônico/celular;

Art. 52. A participação do (a) discente inscrito (a) neste processo para composição do CADGEST implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e das normas e resoluções vigentes na UFPA, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os (As) discentes desligados (as) dos programas e projetos de Assistência Estudantil da UFPA, por motivo de fraude e/ou omissão de informações, terão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 54. Os resultados serão divulgados no site www.saest.ufpa.br em datas e prazos estabelecidos pela SAEST.

Art. 55. A SAEST reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, a qualquer momento, a análise socioeconômica, mediante comprovada má fé nas informações apresentadas.

Art. 56. A omissão ou falsidade de informações e/ou documento (s) pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Cadastro Geral de Assistência Estudantil, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitting, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 57. Se for constatada mudança no perfil socioeconômico familiar do (a) discente no período de vigência do CADGEST que ultrapasse a renda per capita de um salário-mínimo e meio (1,5) vigente, o cadastro do (a) discente será considerado INAPTO, e caso esteja recebendo auxílio (s) financeiro (s) de processos seletivos geridos pela SAEST, este será imediatamente suspenso ou encerrado.

Art. 58. Em caso de denúncia sobre irregularidade no processo, desde que constatada a veracidade, se o (a) discente for beneficiário (a) de algum tipo de auxílio financeiro, programas e/ou projetos, estes poderão ser suspensos (s) ou cancelados (s).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 59. Este Edital estabelece regras para as solicitações da análise socioeconômica para compor o Cadastro Geral de Assistência Estudantil da SAEST/UFPA de candidatos (as) novos (as) e de renovação que pretendem submeter-se aos processos seletivos para concessão de auxílios e/ou serviços regidos por Editais e Instruções Normativas específicos.

Art. 60. Como condicionalidade para a renovação do (s) auxílio (s) financeiro (s) e/ou serviço (s) será realizada análise pedagógica, com critérios estabelecidos nos Editais ou Instruções Normativas específicos.

Art. 61. A inscrição do (a) candidato (a) implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 62. As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST pelo telefone: 3201- 7346/7268 ou pelo e-mail: cadgest@ufpa.br.

Art. 63. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, por equipe técnica da SAEST.

Art. 64. A inclusão nos Programas de Assistência Estudantil da SAEST é pessoal, temporária e intransferível.

Art. 65. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 16 de setembro de 2022.

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria 1929/2019